

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 09126

Institui o Programa de Recuperação Fiscal
– REFIS/2016.

Art. 1º Por esta Lei Complementar fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2016 destinado a incentivar o pagamento dos débitos originários de créditos tributários, multas e preços públicos, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º O ingresso no Programa de que trata esta Lei será requerido pelo interessado diretamente no Setor de Atendimento ao Contribuinte - SETAC, que fica emitirá boletos de arrecadação bancária em nome dos mesmos, independentemente do pagamento de taxa.

§ 1º Poderão pleitear adesão ao REFIS os proprietários, sucessores hereditários e compromissários-compradores devidamente cadastrados no Município, por si ou por procuradores, mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão irrevogável e irretratável da dívida e não implica na obrigatoriedade do seu deferimento.

Art. 3º O contribuinte terá até o dia 23 de dezembro de 2016, às 16:00 horas, para aderir ao REFIS.

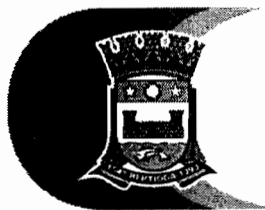
Art. 4º O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser formulado individualmente pelo contribuinte ou seu representante legal e instruído com os seguintes documentos:

a) cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica e suas alterações, bem como cópia da ata de constituição da diretoria em exercício e para o caso de pessoa física, cópia de documento de identificação oficial com foto emitido pela Secretaria de Segurança Pública, Polícia Federal, Órgão de Defesa ou Conselho de Classe;

b) cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando física;

c) termo de confissão do débito;

d) declaração do contribuinte ou de seu representante legal de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto ou finalidade, mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo programa, bem como de renúncia ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) na hipótese de parcelamento de débitos ajuizados, o acordo dependerá do recolhimento prévio das custas e despesas processuais exigidos na forma da lei.

Art. 5º Atendidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, a adesão ao REFIS será deferida, observando-se os seguintes critérios:

I - desconto de 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e 100% (cem por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento em uma única prestação;

II - desconto de 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória e 70% (setenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas;

III - desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da multa moratória e 60% (sessenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas; e,

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa moratória e 50% (cinquenta por cento) dos juros moratórios incidentes sobre o valor da obrigação principal atualizado monetariamente, para pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas.

§ 1º O vencimento da primeira parcela será fixado em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração do acordo.

§ 2º O saldo devedor, representado por Unidades Fiscais de Bertioga – UFIB, será parcelado e acrescido de juros de 0,3% (três décimos por cento) ao mês.

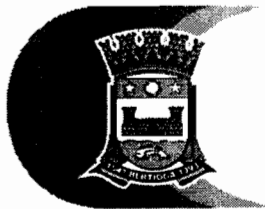
§ 3º Ao somatório dos valores devidos, nos termos do caput deste artigo, será adicionado, cumulativamente, os seguintes valores:

a) custas judiciais (custas processuais, diligências de oficiais de justiça e afins), numa única parcela, à vista, no caso dos processos judiciais;

b) honorários advocatícios equivalentes a 10% (dez por cento) do valor do acordo celebrado, após aplicados os descontos previstos nos incisos I a IV deste artigo, no caso de processos judiciais, dividido no mesmo número de parcelas daquelas feitas no acordo principal.

Art. 6º A partir da segunda parcela, os vencimentos serão fixados conforme disposto neste artigo e estarão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga: www.bertioga.sp.gov.br, não sendo permitida qualquer alteração de data, após, realização do parcelamento:

I – o vencimento da parcela, para acordos realizados, do primeiro dia de vigência do REFIS até o dia 9 de dezembro de 2016, ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2016;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

04
579146

II – o vencimento da parcela, para acordos realizados, do dia 10 de dezembro de 2016 até o dia 16 de dezembro de 2016, ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2016; e,

III – o vencimento da parcela, para acordos realizados, do dia 17 de dezembro de 2016 até o dia 23 de dezembro de 2016, ocorrerá no dia 26 de dezembro de 2016.

Art. 7º A utilização dos descontos previstos nesta Lei Complementar, na forma e prazos por ela regulados, não confere ao interessado qualquer direito de restituição ou qualquer forma de compensação, ainda que de importância já recolhida aos cofres públicos, a qualquer título e em qualquer tempo.

Parágrafo único. Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 8º Efetuada a inclusão do débito no REFIS a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 9º As execuções fiscais que tenham por objeto, débito beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei Complementar serão suspensas até a quitação do mesmo, oportunidade em que serão extintas na forma da lei.

§ 1º Os interessados, além do disposto no artigo 5º, § 3º, alínea “a”, desta Lei Complementar, ficarão responsáveis pela quitação das custas e despesas processuais originadas pela apresentação de embargos ou qualquer outro tipo de defesa que tenha contestado o débito de sua responsabilidade.

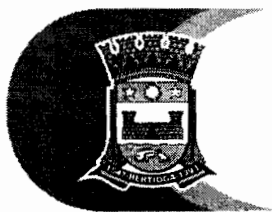
§ 2º Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou ainda de eventual recurso nela interposto não for homologada pelo Juízo competente, a Prefeitura, a qualquer tempo, poderá cancelar o acordo celebrado, cobrando o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo REFIS.

Art. 10. O contribuinte com parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS.

§ 1º Fica vedada a compensação, devolução, retenção e restituição de qualquer importância recolhida aos cofres públicos, no caso de novo parcelamento do débito, realizado com os benefícios desta Lei Complementar.

§ 2º Serão considerados proporcionalmente e com base no valor do parcelamento original, os valores remanescentes do parcelamento anterior para fins de adesão ao REFIS e aplicação de seus descontos.

Art. 11. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas do REFIS nos respectivos valores e vencimentos sujeitará o interessado à multa moratória de 0,1667% (um mil, seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) por dia de atraso,



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

cobrada a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento da parcela, limitada esta a 10% (dez por cento).

Art. 12. Será considerado rescindido o acordo celebrado pelo interessado quando constatado:

- a) o vencimento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias; e,
- b) o atraso de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo independe de qualquer aviso ou notificação e implicará na exigibilidade imediata do remanescente do débito, que será cobrado em sua integralidade, sem os descontos de que trata esta Lei Complementar, acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente.

Art. 13. É de 10 (dez) dias, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, contados da notificação do interessado, realizada pessoalmente ou através do Boletim Oficial do Município - BOM.

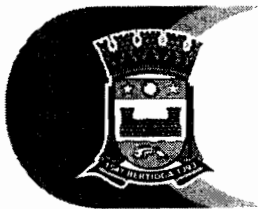
Art. 14. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças e a Procuradoria Geral do Município dirimir sobre eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 15. Fica a Secretaria de Administração e Finanças autorizada a regulamentar a presente Lei Complementar quando necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 24 de novembro de 2016. (PA n. 6802/15)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que “***Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2016***”, pelos seguintes motivos:

Nas seções seguintes apresentamos o embasamento jurídico, o histórico da cobrança dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, os objetivos do Programa de Recuperação Fiscal bem como análise de impacto orçamentário e financeiro.

Base Legal:

Atendimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Federal n. 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

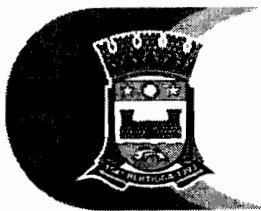
Objetivos:

- Aumentar o índice de recuperação fiscal dos créditos tributários através de Programa de Recuperação Fiscal que prevê redução nos valores de multas e juros de débitos inscritos em Dívida Ativa;

- compensar as perdas registradas na receita decorrente de transferências intergovernamentais;

- atualizar os cadastros mobiliário e imobiliário do Município;

- ampliar a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, porém de fácil prescrição;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

07

529116

- higienizar a base de dados da Dívida Ativa mediante identificação correta dos débitos e dos devedores.

Abrangência:

Débitos inscritos em Dívida Ativa, objeto ou não, de demandas executivas fiscais.

A dívida ativa no Município:

Dívida ativa é sinônimo de crédito, é chamada “ativa” porque diz respeito ao polo ativo da relação jurídica, é, portanto, crédito vencido e não liquidado. É crédito exigível, por estar vencido e não adimplido. Os créditos de natureza não tributária também são passíveis de execução fiscal.

A inscrição da dívida ativa da Fazenda Pública é o ato administrativo vinculado, em razão do qual é feito o assentamento do débito para com o Município. É um ato controlador. A inscrição se caracteriza como ato constitutivo da dívida fazendária propriamente dita e resulta no nascimento do título executivo extrajudicial, apto como título obrigatório para a cobrança mediante execução fiscal.

A cobrança dos débitos inscritos em Dívida Ativa é realizada, essencialmente, em duas etapas. A primeira, de caráter administrativo, quando o Município busca a celebração de acordo amigável com o contribuinte, tem início imediatamente após o encerramento do exercício a que se referem os créditos tributários e não tributários.

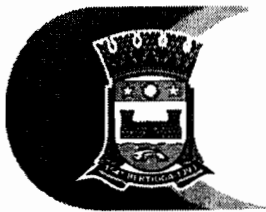
Tradicionalmente a formalização de acordos de pagamento se dava quase que exclusivamente por iniciativa dos contribuintes. Nos últimos 02 (dois) anos a Secretaria de Administração e Finanças implementou uma série de medidas para alterar este quadro, como a realização de campanhas de comunicação convidando o contribuinte para quitar seus débitos, a notificação dos contribuintes por meio de correspondência e a articulação com empresas administradoras de condomínios na cidade compartilhando informações que auxiliam na localização dos devedores.

No exercício passado teve início projeto de higienização da Dívida Ativa que dispõe de um Call Center que se dedica exclusivamente ao contato por telefone e meios eletrônicos com os contribuintes que possuem débitos junto à Fazenda Pública.

A cobrança extrajudicial é muito mais flexível, dinâmica e eficaz do que a que se faz por via judicial. É também menos onerosa, tanto para a Fazenda Pública quanto para o contribuinte.

Além disso, tem sido fortemente incentivada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas.

A segunda etapa é a cobrança judicial, a cargo da Procuradoria Geral do Município, ou seja, através da Execução Fiscal, a Fazenda Pública requer dos contribuintes inadimplentes o crédito que lhe é devido, utilizando-se do Poder Judiciário. S-



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

08

579/16

Nesta etapa trabalham juntos com a Procuradoria Geral do Município, o Setor de Dívida Ativa e o Poder Judiciário.

O rito de cobrança vai da citação do devedor ao leilão do imóvel, caso nenhuma medida tenha resultado no pagamento dos débitos.

Contudo, é importante ressaltar que a cobrança judicial é mais cara, demorada e ineficaz. Bom exemplo disso é a existência de mais de 70.000 (setenta mil) processos de execução fiscal tramitando no Fórum Distrital de Bertioga, que se arrastam há anos com baixíssimos índices de recuperação dos créditos a que tem direito o Município.

Tanto é ineficaz que o próprio Poder Judiciário tem estimulado os municípios a adotarem outros meios, sempre extrajudiciais, desde campanhas de divulgação até a adoção do protesto das certidões de dívida ativa.

O Município também inovou neste sentido, pois recentemente a Procuradoria Geral do Município contratou sistema informatizado que integrou o referido órgão municipal ao Poder Judiciário, adotando em Bertioga o processo de execução fiscal digital. Com isso, o ciclo de cobrança judicial será acelerado e os níveis de eficácia na recuperação dos créditos em favor da Fazenda Pública melhorarão de forma acentuada.

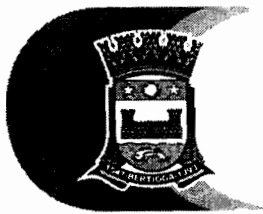
Em resumo o Município está empenhando todos os esforços necessários, investindo em pessoas, serviços e tecnologia para assegurar o recebimento dos créditos tributários e não tributários, tanto na fase de cobrança administrativa quanto judicial.

Porém, estas medidas ainda não resultaram em diminuição significativa do estoque da dívida, face às dificuldades encontradas, que começam em âmbito administrativo, como é o caso de problemas no cadastro mobiliário e imobiliário, e terminam no Judiciário, marcado pela falta de estrutura e pelo baixo nível de prioridade que é dispensado às execuções fiscais nos Tribunais de Justiça, pois processos de natureza cível e criminal demandam quase todos os esforços daquele órgão.

Pesa negativamente a fragilidade do cadastro fiscal do Município, pela ausência de informações essenciais do contribuinte, como o CPF ou o CNPJ, afastando as possibilidades de êxito na cobrança judicial face ao cancelamento ou prescrição das execuções fiscais, como vem acontecendo sistematicamente nos últimos anos. Esta questão também está sendo enfrentada pela Diretoria de Finanças, que vem atuando fortemente na correção e atualização dos cadastros. Contudo, esta medida terá efeito significativo, aproximadamente, daqui a 02 (dois) a 03 (três) anos.

A situação é agravada pelos problemas históricos decorrentes de conversões mal sucedidas na base de dados ao longo dos últimos 15 (quinze) anos, quando da substituição não planejada do sistema tributário.

A correção destas fragilidades passa, necessariamente, por um amplo processo de recadastramento e higienização da base de dados, que embora iniciado, como dissemos, demanda tempo para surtir efeitos concretos.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

A migração das execuções fiscais para o ambiente digital é um processo que requer tempo e dedicação, tanto do Município quanto do Poder Judiciário. Além disso, terá pouco efeito sobre as milhares de execuções fiscais existentes, que continuarão tramitando da forma tradicional até que sejam concluídas.

Estes problemas associados à letargia do Poder Judiciário, que possui demandas prioritárias, tem levado o direito do Município de cobrar boa parte dos créditos tributários e não tributários à prescrição.

Apesar de todos os recursos empregados para evitar a renúncia de receita, no final das contas, é o que acaba acontecendo.

Daí a urgência em reverter este quadro, que exige a articulação intersetorial (Secretaria de Administração e Finanças, Seção da Receita, Setor de Dívida Ativa, Procuradoria Geral do Município, Diretoria de Tecnologia da Informação, Setor de Atendimento ao Contribuinte) e interinstitucional (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Cartório de Registro de Imóveis, empresas privadas que atuam nos ramos de administração de condomínios).

Não se trata simplesmente do Município arrecadar. Trata-se de garantir o financiamento de políticas públicas fundamentais, como educação, saúde, segurança, assistência social, dentre outras, dos investimentos em infraestrutura, da manutenção de serviços essenciais e o próprio desenvolvimento da cidade.

O cenário econômico:

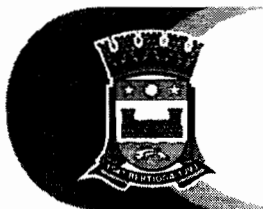
A maior parte dos tributos é arrecada pela União (70%), seguida pelos Estados (25%), restando 5% de competência direta do Município.

Uma parte da receita arrecadada pela União e Estados é devolvida para os Municípios sob a forma de transferências (automáticas e voluntárias), que nem sempre acontecem na forma e nas quantidades previstas.

Diante da rigorosa crise financeira que o país atravessa, o ritmo da economia diminuiu significativamente, resultando na queda do PIB dos últimos anos (somente em 2015 o PIB caiu 3,8%, registrando a maior queda desde 1990) e na estagnação econômica que se desenha logo à frente.

Inflação alta (o IPCA fechou 2015 em 10,67%, o maior índice desde 2002; a projeção para 2016 é de cerca de 7,25), manutenção de elevadas taxas de juros (a taxa SELIC tem sido mantida acima de 14% desde julho de 2015) e alta da moeda norte-americana (que chegou muito perto dos R\$ 3,50, exigindo intervenção do Banco Central), além de outros fatores como a crise político-institucional instalada no país, alteraram significativamente o cenário macroeconômico do Brasil.

Os efeitos da crise são severos e afetam, principalmente, os Municípios, onde as pessoas vivem, trabalham, produzem; onde a vida acontece.



40
524186

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

As demandas pelas diversas políticas batem à porta das Administrações Municipais, pois o pacto federativo vigente no país, de forma injusta, deixou com União e Estados a maior parte da arrecadação de tributos e, com os Municípios, o dever e a responsabilidade pelo atendimento da maior parcela das necessidades do cidadão.

No final do exercício de 2015 a Confederação Nacional dos Municípios elaborou estudo técnico denominado "O Dossiê da Crise". O estudo teve como base em pesquisa realizada junto a 4.080 municípios brasileiros, portanto, 73,3% das 5.568 cidades que compõem a federação nacional. Destes, 98,5% responderam que vinham sentindo os efeitos da crise, principalmente em relação às políticas sociais.

O estudo também abordou os efeitos das desonerações tributárias realizadas pelo Governo Federal entre 2008 e 2012, as quais afetaram diretamente os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Segundo o Tribunal de Contas da União, no referido período mais de R\$ 327 bilhões foram desonerados e o impacto negativo no FPM foi da ordem de R\$ 77 bilhões.

As medidas foram adotadas pelo Governo Federal com o propósito de estimular a economia, objetivo que não foi alcançado. Mais atividade econômica resultaria no aumento da arrecadação tributária em todas as esferas. Mas não foi isso que aconteceu.

A CNM atualizou os dados do TCU até 2014 e concluiu que a desoneração atingiu cerca de R\$ 516 bilhões. E os impactos negativos sobre o FPM apenas em 2013 e 2014 alcançaram R\$ 45,7 bilhões.

Segundo a CNM, para cada R\$ 100,00 de renúncia de Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, concedida pela União, R\$ 24,00 pertenceria aos Municípios. Além destas perdas, devemos ressaltar que o FPM não conseguiu acompanhar o ritmo da inflação, a exemplo de outras transferências, acumulando queda desde 2015.

A evolução crescente e constante da inflação nos últimos meses causa uma redução do poder de compra das prefeituras, além de também ser um fator redutor da arrecadação governamental.

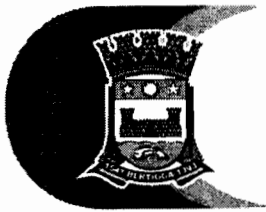
A criação de leis que impõem gastos sem identificar a fonte de receita são cada vez mais recorrentes e preocupam grandemente as finanças dos municípios.

As responsabilidades que recaem sobre o Município aumentam em progressão geométrica e de forma inversamente proporcional à disponibilidade de recursos financeiros. Mazelas difíceis de combater enquanto perdurar o injusto pacto federativo que vigora no país.

As receitas próprias municipais também são afetadas, pois não aumentam na mesma escala da inflação.

Comparando os exercícios de 2014 e 2015, as Receitas Tributárias cresceram 7,95% de um ano para o outro. No entanto, a inflação no período (IPCA) atingiu 10,67%. Com isso registramos perda na arrecadação das receitas tributárias de pouco mais de R\$ 3,2 milhões. No que se refere às Transferências o resultado também foi negativo no

~



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

mesmo período. Considerando a inflação as perdas chegaram a 14,22 % das receitas de transferência, ou seja, cerca de R\$ 23 milhões.

Quando consideramos o primeiro semestre de 2016 em relação ao primeiro semestre de 2015 também registramos perdas diante da inflação registrada no período: -6,96% nas Receitas Tributárias (R\$ 5,7 milhões) e -11,08% nas Transferências (R\$ 8,7 milhões).

O Município não sucumbiu à crise, ao contrário do que vem acontecendo pelo Brasil afora, porque a estimativa de receita sobre a qual o Orçamento 2016 foi elaborado era bastante realista.

Por isso, comparando a previsão orçamentária de 2016 com a receita arrecadada, vemos que as perdas foram um pouco menores do que esperávamos.

Porém, a crise se agrava por todo o país e também afeta a vida do cidadão. Com menos dinheiro no bolso, vítima do crescimento vertiginoso das taxas de desemprego (o Brasil já possui o 7º maior índice de desemprego do mundo), mais endividado (58,2% das famílias brasileiras estão endividadas e este índice continua crescendo), o cidadão viu sua capacidade contributiva cair abruptamente.

Mais do que isso, muitas pessoas chegaram às portas dos serviços públicos aumentando a demanda principalmente nas áreas de saúde e educação, pois já não era possível suportar os custos crescentes de serviços particulares.

No caso de Bertioga outros fatores contribuíram para o aumento da demanda em diversos serviços públicos: os índices de crescimento populacional, que estão entre os mais altos do Estado de São Paulo, e a falência em diversos serviços de saúde nas cidades da região, que tem feito com que pessoas de municípios vizinhos busquem atendimento em nossas unidades.

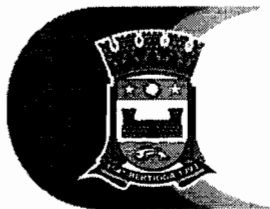
Desta forma a arrecadação das receitas municipais é afetada tanto pela redução da capacidade contributiva do cidadão quanto pela diminuição da atividade econômica. E, sem sombra de dúvidas, a atividade fim do Estado e a execução das políticas públicas fundamentais ficam comprometidas.

É desnecessário estender estas explicações quando a imprensa divulga diuturnamente o caos que está instalado no país, com governos municipais e estaduais deixando de pagar obrigações básicas, como os salários do funcionalismo, hospitais fechando, serviços essenciais como limpeza pública e coleta de lixo paralisados, execução de obras suspensas e endividamento crescente.

Oito em cada dez municípios chegarão ao final do ano nestas condições.

Possíveis soluções:

As transferências intergovernamentais, que representam mais de 40% das receitas correntes do município, não estão sujeitas ao nosso controle. Não há praticamente nada que possamos fazer para aumentar a arrecadação destas receitas a curto prazo.



12
529146

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Portanto, a solução consiste em melhorar a arrecadação das receitas próprias, o que significa dizer Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS), Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) e a Dívida Ativa.

Em relação ao ISS e ao ITBI as possibilidades de intervenção são limitadas, pois são receitas cuja arrecadação está diretamente ligada ao nível de atividade econômica. Em um cenário de crise e retração da economia, tendem a cair.

Em relação ao IPTU e à Dívida Ativa, a Secretaria de Administração e Finanças tem promovido uma série de ações desde 2014: a correção e aperfeiçoamento do cadastro imobiliário, a realização de ações de cobrança do IPTU atrasado dentro do próprio exercício, a implantação de Call Center no Setor de Dívida Ativa ampliando os canais de comunicação com o contribuinte, a execução sistemática de ações organizadas de recuperação extrajudicial de créditos tributários.

O resultado destas ações é satisfatório. No primeiro quadrimestre de 2016, a recuperação de créditos tributários cresceu 46,4% em relação ao mesmo período em 2015.

A capacidade de atendimento do Call Center foi dobrada e novos servidores foram designados para o Setor de Dívida Ativa.

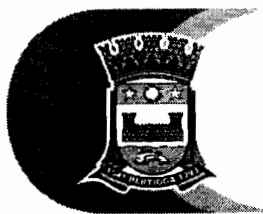
No entanto, o desempenho da arrecadação de receitas próprias deve ser ainda maior, para compensar as perdas em outras fontes, garantindo o equilíbrio das contas municipais da forma como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a manutenção dos serviços públicos essenciais. Caso contrário, em breve estaremos vivendo aqui os problemas que acometem a maior parte das cidades da nossa região e do país.

Vale dizer que diversas medidas voltadas para a redução de custeio foram adotadas atingindo o limite entre a melhoria da eficiência dos gastos e o prejuízo na execução de serviços essenciais.

Os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, considerando apenas os exercícios de 2012 a 2015, somam cerca de R\$ 120 milhões. Nos créditos mais antigos que tramitam sob a forma de execuções fiscais, sujeitas à morosidade dos arcaicos e ineficientes mecanismos de cobrança judicial, normalmente o valor de juros e multas ultrapassa o que se chama "principal" da dívida, com a devida atualização monetária. E com isso a possibilidade de pagamento do débito pelo devedor vai ficando cada vez mais distante.

Vejamos alguns exemplos:

Tributo	IPTU
Exercício	2010
Valor Original	R\$ 16.635,09
Correção	R\$ 7.845,63
Juros e Multa	R\$ 17.136,51
Honorários	R\$ 4.161,73
Total	R\$ 45.778,96



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Neste caso, o débito original atualizado perfaz o valor de R\$ 24.480,72 (aumento de 47,16%). Além da correção são aplicados multas, juros e o pagamento dos honorários advocatícios que totalizam mais R\$ 21.298,24; ou seja, os encargos da dívida (excluída a atualização monetária) representam 46,5% do débito final. Ao final, a dívida de R\$ 16.635,09 atualizada monetariamente para R\$ 24.480,72 se transforma em R\$ 45.778,96, uma aumento de 87%. Se considerado o débito original sem atualização, a variação em relação ao débito final é de 175,19%. Apenas a título de informação os índices de inflação no período variaram entre 49,65% (IPCA) a 50,4% (INPC) A dívida cresceu 3,4 vezes a inflação no período.

Tributo	IPTU
Exercício	2006
Valor Original	R\$ 19.260,06
Correção	R\$ 15.225,88
Juros e Multa	R\$ 40.693,45
Honorários	R\$ 7.517,97
Total	R\$ 82.697,36

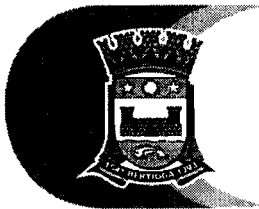
Utilizando o mesmo raciocínio, para um débito de 2006 (10 anos atrás), encargos e honorários representam 58,3% do total de dívida a ser pago em 2016. O débito original atualizado monetariamente (R\$ 34.485,94) aumenta 139,8% com os juros, multas e pagamento de honorários. Se considerado o débito original sem atualização, a variação em relação ao débito final é de 329,37% - Índices de inflação no período: 82,62% (IPCA) e 86,71% (INPC). A dívida cresceu 3,8 vezes a inflação no período.

Tributo	IPTU
Exercício	2002
Valor Original	R\$ 15.119,87
Correção	R\$ 21.825,96
Juros e Multa	R\$ 61.330,14
Honorários	R\$ 9.827,58
Total	R\$ 108.103,55

Neste último exemplo, encargos e honorários correspondem a 65,8% do total da dívida a ser pago em 2016. A dívida atualizada monetariamente (R\$ 36.945,83) tem um acréscimo de 192,6% com a aplicação dos juros, multas e honorários. Se considerado o débito original sem atualização, a variação em relação ao débito final é de 614,98% - Índices de inflação no período: 137,9% (IPCA) e 141,13% (INPC). A dívida cresceu 4,3 vezes a inflação no período.

Como se vê, os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa vão se tornando impagáveis ao longo do tempo, formando estoques milionários que em sua quase totalidade jamais serão convertidos em efetiva arrecadação a favor da Fazenda Pública, dada a ineficiência fartamente comprovada dos mecanismos jurídicos e judiciais de cobrança. Crescem sempre muito acima da inflação e, em um cenário de severa crise econômica com a que afeta o país, a viabilidade do pagamento pelo contribuinte fica ainda menor.

~



14
829146

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

E, ao final, boa parte desses créditos se perde, restando apenas o custo processual da cobrança, que não é barato.

O Programa de Recuperação Fiscal que se propõe completa a implementação de um novo modelo de gestão das receitas próprias, integrando-se às demais ações que estão em andamento conforme já explicado.

Neste cenário de retração econômica seguido de período indefinido de estagnação, aumento da inflação, dos índices de desemprego e endividamento das famílias brasileiras, baixa credibilidade da economia brasileira nos mercados interno e externo e toda sorte de incertezas no campo político-institucional do país, aumentam as responsabilidades dos Municípios que devem, ao mesmo tempo, prover os serviços que a sociedade demanda sem abrir mão do equilíbrio fiscal.

É preciso compreender que a capacidade contributiva do cidadão, quase que totalmente exaurida pela pesada carga tributária que vigora no Brasil, é afetada diretamente pelos efeitos perversos da crise econômica. Diminui a renda e aumenta o custo de vida. E é evidente que a arrecadação dos tributos municipais também sofre esse impacto.

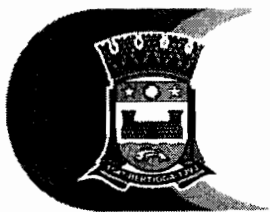
Conforme demonstrado nas próximas seções, não haverá impacto sobre as metas fiscais, tampouco renúncia da receita estimada para este e os próximos exercícios.

Se por um lado os incentivos propostos pelo Programa de Recuperação Fiscal são atrativos para o contribuinte que não honrou com seus compromissos no tempo certo, acumulando dívidas que dificilmente conseguiria pagar sem os descontos, por outro lado não afrontam os cidadãos que pagaram em dia seus tributos, uma vez que os devedores em qualquer das hipóteses previstas no projeto de lei terão o débito principal corrigido monetariamente.

O Programa de Recuperação Fiscal 2016 é um forte atrativo para que o devedor realize a negociação amigável com a Prefeitura. Para a Administração, por sua vez, além da melhoria na arrecadação que poderá compensar as perdas inevitáveis nas receitas decorrentes de transferências intergovernamentais, será mais uma oportunidade de promover a atualização do cadastro e reunir os elementos que garantirão êxito na cobrança administrativa ou judicial futura através da confissão irrevogável dos débitos do contribuinte.

A arrecadação da Dívida Ativa:

Nos últimos 04 (quatro) anos a arrecadação da receita de Dívida Ativa estimada no orçamento ocorreu da seguinte forma: 2.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

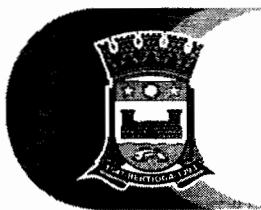
Tabela 1 - Receita de Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora Estimada x Realizada

2012	Estimado	Arrecadado	%
Receita da Dívida Ativa	10.809.000,00	7.830.538,20	72,44%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	4.798.000,00	3.470.899,23	72,34%
Total	15.607.000,00	11.301.437,43	72,41%
2013	Estimado	Arrecadado	%
Receita da Dívida Ativa	19.120.100,00	11.415.039,89	59,70%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	8.308.100,00	4.258.095,31	51,25%
Total	27.428.200,00	15.673.135,20	57,14%
2014	Estimado	Arrecadado	%
Receita da Dívida Ativa	16.910.000,00	12.562.455,50	74,29%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	4.233.000,00	5.604.303,88	132,40%
Total	21.143.000,00	18.166.759,38	85,92%
2015	Estimado	Arrecadado	%
Receita da Dívida Ativa	16.251.000,00	13.567.376,00	83,49%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	6.401.000,00	5.464.552,67	85,37%
Total	22.652.000,00	19.031.928,67	84,02%
Taxa média de arrecadação nos últimos 3 anos			
Receita da Dívida Ativa			72,48%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos			85,34%

Em 2016, até 30 de setembro, foram arrecadados R\$ 14.942.737,86, o que equivale a 85,06% da receita decorrente de Dívida Ativa estimada para o exercício. Isso significa uma média mensal de R\$ 1.660.304,21. Mantendo este desempenho, serão cerca de R\$ 4.908.912,63 nos últimos três meses. Neste caso, a arrecadação total ao fim do exercício seria da ordem de R\$ 19.923.650,49, cerca de 13,41% acima do estimado (superávit nesta receita de aproximadamente R\$ 2,35 milhões).

Observa-se que nos quatro últimos exercícios a taxa média de arrecadação da Dívida Ativa foi de 72,5% da estimativa do valor principal e 85,3% da estimativa de multas e juros de mora. Se considerado o valor total (principal e encargos), a taxa média foi de 74,87%. Os índices de 2016 aproximam-se do que foi alcançado em 2015.

Também é importante destacar que a estimativa anual de receita em relação à Dívida Ativa é sempre inferior ao montante inscrito para o mesmo exercício, sem considerar o saldo remanescente da dívida dos anos anteriores:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

16
529/16

Tabela 2 – Estimativa anual de arrecadação de dívida ativa x total de inscrição anual de créditos tributários em dívida ativa

Exercício	Inscrição em Dívida Ativa no final do exercício anterior	Estimativa de arrecadação (valor principal e encargos)	Arrecadado
2013	28.234.662,66	27.428.200,00	15.673.135,20
2014	25.963.720,61	21.143.000,00	18.166.759,38
2015	25.273.280,22	22.652.000,00	19.031.928,67
2016 ¹	25.423.140,98	17.567.400,00	19.923.650,49

¹ valor arrecadado até 30/9/2016 e projeção para o período de out/nov/dez mantendo o desempenho dos 3 trimestres anteriores

Historicamente a estimativa de arrecadação de Dívida Ativa utilizada para fins do Orçamento Anual é menor do que a totalidade dos débitos inscritos, pois considera todas as dificuldades mencionadas neste documento.

Conforme mencionado no início deste documento, as perdas registradas na receita de transferências em relação ao exercício de 2015, considerando apenas o primeiro semestre, são de aproximadamente R\$ 8,7 milhões. Nas receitas tributárias, para o mesmo período, são aproximadamente R\$ 5,7 milhões a menos. Portanto, R\$ 14,4 milhões entre as perdas nas duas categorias de receita.

Em relação às receitas tributárias, a Diretoria de Finanças identificou os contribuintes que não realizaram o pagamento de IPTU neste exercício até o dia 31/10 p.p., o que corresponde a aproximadamente R\$ 18 milhões, e iniciou ações específicas de cobrança para estes casos. Estima-se que entre 15 e 20% dos devedores realizem o pagamento até 31/12/2016. Em termos monetários, isto significa de R\$ 2,7 milhões a R\$ 3,6 milhões. Ação semelhante está sendo adotada em relação ao ISS.

Desta forma consideramos possível recuperar parte das perdas nas receitas tributárias.

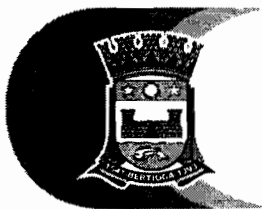
Porém, restam ainda os R\$ 8,7 milhões decorrentes de perdas nas transferências intergovernamentais.

Este quadro resultou na decretação de estado de emergência financeira (Decreto n. 2.637, de 17 de novembro de 2016) e na implementação de diversas medidas de redução de despesas e melhoria da eficiência dos gastos. Contudo, é vital que este mesmo esforço também seja realizado na direção do aumento da arrecadação.

Considerando os saldos de inscrição em Dívida Ativa dos exercícios de 2012 a 2015, a correção monetária e as multas e juros correspondentes, temos:

Tabela 3 - Saldo total inscrito em dívida ativa (2012 a 2015)

Exercício	Saldo da Inscrição	Correção Monetária	Multas e Juros	Valor Total
2012	18.127.416,50	5.895.993,52	12.566.615,87	36.590.025,89
2013	16.125.573,32	4.082.338,29	7.848.236,20	28.056.147,81
2014	19.601.047,41	3.366.564,85	5.287.492,07	28.255.104,33
2015	21.928.324,81	2.177.718,55	2.661.596,93	26.767.640,29
Total	75.782.362,04	15.522.615,21	28.363.941,07	119.668.918,32



J7
579186

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Vale ressaltar que não estamos considerando as dívidas anteriores a 2012, todas já ajuizadas, e cujo índice de recuperação é muito mais baixo e por isso não compõem este estudo.

Portanto, as simulações que apresentamos aqui se referem ao saldo total de R\$ 119.668.918,32, pendentes de pagamento.

Com o Programa de Recuperação Fiscal proposto a meta é superar a receita de Dívida Ativa estimada para 2016 em 40%, o que significa fechar o exercício com R\$ 24.594.360,00 arrecadados.

Sem o Programa de Recuperação Fiscal, seria possível arrecadar aproximadamente R\$ 2,35 milhões acima da estimativa para o exercício. Com o Programa de Recuperação Fiscal, este número passaria para cerca de R\$ 7 milhões.

Considerando o resultado das duas ações (cobrança de débitos de IPTU e ISS relativos a 2016 e que ainda não foram pagos e a implementação do Programa de Recuperação Fiscal) o ganho na arrecadação oscilaria entre R\$ 9,7 milhões e R\$ 10,6 milhões, atenuando mais de 67% das perdas registradas no primeiro semestre de 2016.

Vale lembrar que, conforme explicamos no início deste documento, a situação econômica foi agravada pelas perdas acumuladas desde 2015. Com as medidas propostas, associadas às ações de redução de despesas de custeio que vem sendo executadas, não haverá prejuízo para a execução dos serviços públicos essenciais e equilíbrio fiscal tão necessário para a saúde das contas públicas será preservado.

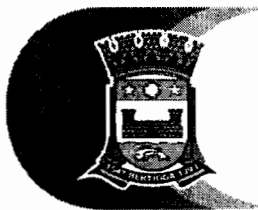
Prazos, descontos propostos e vigência:

Em todos os casos o desconto será concedido apenas em relação às multas e juros de mora. O valor principal da dívida será corrigido monetariamente até a data de celebração do acordo.

O projeto de lei prevê quatro possibilidades:

Plano	Nº de Parcelas	Desconto sobre Multas	Desconto sobre Juros de Mora
1	à vista	100%	100%
2	2 a 6	70%	70%
3	7 a 12	60%	60%
4	13 a 18	50%	50%

As custas judiciais serão pagas em parcela única. Os honorários advocatícios, no caso dos títulos executados judicialmente, poderão ser parcelados no mesmo número de parcelas do acordo principal.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

O vencimento das parcelas, a partir da segunda, será fixado de acordo com a data de celebração do acordo, da seguinte forma:

Celebração do Acordo	Vencimento
Até 9 de dezembro	Dia 12
Até 16 de dezembro	Dia 20
Até 23 de dezembro	Dia 26

O Programa de Recuperação Fiscal deverá vigorar de 5 a 23 de dezembro de 2016, sem possibilidade de prorrogação.

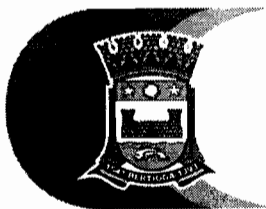
O Impacto Orçamentário e Financeiro:

Para calcular o impacto orçamentário e financeiro é importante considerar os resultados do último Programa de Recuperação Fiscal, que vigorou em 2015.

O saldo da Dívida Ativa no início de 2015 era de R\$ 121.392.961,24. No REFIS 2015 foram negociados R\$ 19.651.083,44, ou seja, 16,18% do saldo existente. Do total negociado, R\$ 5.507.366,24 foram pagos a vista. De forma didática, apresentamos os dados na Tabela 4:

Tabela 4 – Resultados do REFIS 2015

Saldo da Dívida Ativa em janeiro/2015	121.392.961,24
Acordos realizados no REFIS 2015 (pagamentos a vista + parcelamentos)	19.651.083,44
% em relação ao saldo da Dívida Ativa	16,19%
Pagamentos a vista	5.507.366,24
% de pagamentos a vista em relação ao valor total negociado no REFIS 2015	28,03%
% de pagamentos a vista em relação ao saldo da Dívida Ativa	4,54%
Total de pagamentos ocorridos em 2015	
À vista	5.507.366,24
Parcelamento em 6 vezes	344.914,78
Parcelamento em 18 vezes	202.538,50
Parcelamento em 30 vezes	321.799,04
Total	6.376.618,56
% de pagamentos a vista em relação ao valor total negociado no REFIS 2015	32,45%
% de pagamentos a vista em relação ao saldo da Dívida Ativa	5,25%



39
579146

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Os pagamentos realizados a vista representaram 4,54% do saldo existente em Dívida Ativa. Porém, se considerados os pagamentos iniciais dos acordos celebrados prevendo de 6 a 30 parcelas, esse índice aumenta para 5,25%, o que equivale a aproximadamente R\$ 6,4 milhões.

Em 2015, foram celebrados 3.557 acordos, distribuídos da seguinte forma:

Tabela 5 – Distribuição dos acordos do REFIS 2015 segundo o número de parcelas

Nº de parcelas	Nº Acordos	%
Pagamentos a Vista	2.422	68,09%
Acordos em 6 parcelas	303	8,52%
Acordos em 7 a 18 parcelas	308	8,66%
Acordos em 18 a 30 parcelas	524	14,73%
Total	3.557	

No estudo de impacto orçamentário e financeiro e de análise de renúncia de receita consideramos com valor de referência 10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa relativo aos exercícios de 2012 a 2015 (Tabela 3):

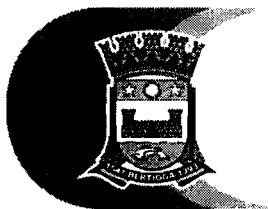
Tabela 6 – Valor de Referência para demonstração de impacto orçamentário e financeiro

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa
Dívida Principal	9.130.497,73
Multas e Juros	2.836.394,11
Total	11.966.891,83

Vale ressaltar que, neste valor, não estamos considerando o saldo de inscrição de exercícios anteriores, que se refere às certidões de dívida ativa ajuizadas até 2011 e cuja índice de recuperação é de difícil mensuração. As referências adotadas possibilitam uma análise mais realista.

Para demonstração apresentamos três hipóteses descritas a seguir. Em todas as hipóteses são comparados o resultado projetado para o fim do exercício, considerando a média de arrecadação de janeiro a setembro do exercício corrente e o resultado esperado com a implementação do Programa de Recuperação Fiscal proposto.

~



20
879/20

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Renúncia do valor principal:

Neste caso não há nenhum impacto orçamentário e financeiro, pois os descontos incidirão exclusivamente sobre a multa e juros de mora em qualquer dos planos de parcelamento. Além disso, o valor principal da dívida é sempre atualizado monetariamente.

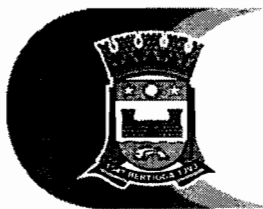
Renúncia dos encargos da dívida:

Hipótese 1 - Negociação de 90% do valor de referência (10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa relativo aos exercícios de 2012 a 2015) com opção pelo pagamento a vista (desconto de 100% sobre multas e juros de mora)

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73	1.191.039,82	8.217.447,95	
Multas e Juros	2.836.394,11	469.264,38	0,00	2.552.754,70
Total	11.966.891,83	1.660.304,21	8.217.447,95	2.552.754,70

Este cenário baseia-se em condições excepcionalmente positivas, em 90% do valor de referência é negociado à vista, com aplicação do desconto previsto no Programa de Recuperação Fiscal de 100% sobre multas e juros de mora. Mesmo em uma situação improvável (no último programa de recuperação fiscal cerca de 68% das dívidas foram negociadas a vista e a média vigente nas ações similares anteriores a 2015 era de aproximadamente 60%), a renúncia fiscal seria de aproximadamente R\$ 2,5 milhões. No entanto, a estimativa de arrecadação para o exercício de 2016 não seria afetada tampouco as metas fiscais estabelecidas para este ano, pois com o REFIS seriam arrecadados R\$ 6,5 milhões acima da expectativa para o período sem o programa de recuperação fiscal.

O valor principal do débito é preservado pela correção monetária, renunciando-se à parcela acessória da receita (cerca de R\$ 2,5 milhões), compensada pelo ganho na arrecadação (R\$ 6,5 milhões).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Hipótese 2 - Negociação de 60% do valor de referência com opção pelo pagamento a vista (desconto de 100% sobre multas e juros) e 30% com opção pelo pagamento em 6 parcelas (com desconto de 70% sobre juros e multas)

A - 60% de pagamento a vista

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73		5.478.298,64	
Multas e Juros	2.836.394,11		0,00	1.701.836,46
Total	11.966.891,83		5.478.298,64	1.701.836,46

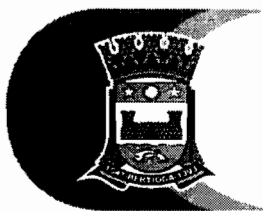
B - 30% de pagamento em 6 parcelas

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73		2.739.149,32	
Multas e Juros	2.836.394,11		255.275,47	595.642,76
Total	11.966.891,83		2.994.424,79	595.642,76
Arrecadação em 2016 (1 parcela)			499.070,80	

Total (A + B)

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73	1.191.039,82	8.217.447,95	
Multas e Juros	2.836.394,11	469.264,38	255.275,47	2.297.479,23
Total	11.966.891,83	1.660.304,21	8.472.723,42	2.297.479,23
Arrecadação em 2016 (pagamento a vista + 1º pagamento dos acordos parcelados em 6 vezes)			5.977.369,43	

Neste caso o Município arrecadará cerca de R\$ 8,4 milhões com renúncia de juros e multas de aproximadamente R\$ 2,3 milhões. O ganho na arrecadação considerando o REFIS é da ordem de R\$ 6,17 milhões, suficientes para compensar a renúncia.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

22

574 146

Hipótese 3 - Negociação de 70% do valor de referência com pagamento a vista (desconto de 100% sobre multas e juros), 8% em 6 parcelas (desconto de 70% sobre juros e multas), 8% em 12 parcelas (desconto de 60% sobre multas e juros) e 14% em 18 parcelas (desconto de 50% sobre multas e juros)

A - 70% de pagamento a vista

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73		6.391.348,41	
Multas e Juros	2.836.394,11		0,00	1.985.475,87
Total	11.966.891,83		6.391.348,41	1.985.475,87

B - 8% de pagamento em 6 parcelas

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73		730.439,82	
Multas e Juros	2.836.394,11		68.073,46	158.838,07
Total	11.966.891,83		798.513,28	158.838,07
Arrecadação em 2016 (1 parcela)			133.085,55	

C - 8% de pagamento em 12 parcelas

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73		730.439,82	
Multas e Juros	2.836.394,11		90.764,61	136.146,92
Total	11.966.891,83		821.204,43	136.146,92
Arrecadação em 2016 (1 parcela)			68.433,70	

D - 14% de pagamento em 18 parcelas

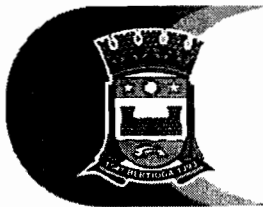
Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73		1.278.269,68	
Multas e Juros	2.836.394,11		198.547,59	198.547,59
Total	11.966.891,83		1.476.817,27	198.547,59
Arrecadação em 2016 (1 parcela)			82.045,40	

Total (A + B + C + D)

Natureza	10% do saldo total de inscrição em Dívida Ativa	Arrecadação estimada em dezembro/2016 (média jan a set/16)	Arrecadação no REFIS	Desconto no REFIS
Dívida Principal	9.130.497,73	1.191.039,82	9.130.497,73	0,00
Multas e Juros	2.836.394,11	469.264,38	357.385,66	2.479.008,45
Total	11.966.891,83	1.660.304,21	9.487.883,38	2.479.008,45
Arrecadação em 2016 (pagamento a vista + 1º pagamento dos acordos parcelados em 6 vezes)			6.674.913,06	

Esta hipótese reproduz a distribuição dos acordos celebrados no último REFIS segundo o plano escolhido pelo contribuinte dentre os quatro disponíveis: do

7.



23
574186

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pagamento à vista à opção pelo maior número de parcelas. Foram adotados os percentuais aproximados indicados na Tabela 5. Pode-se dizer que é a hipótese mais realista e mais provável.

A arrecadação atingiria R\$ 9,48 milhões, com renúncia de juros e multas de R\$ 2,48 milhões. A arrecadação, neste caso, seria cerca de R\$ 7,82 milhões maior do que a estimativa sem a implementação do REFIS. Portanto, suficiente para compensar a renúncia nos encargos da dívida.

Pode-se concluir que qualquer projeção tendo por base a adesão em um intervalo de 1 a 100% dos contribuintes para o valor de referência adotado resultará em renúncia de receita nos encargos da dívida sempre menor do que o valor arrecadado. Além disso, as hipóteses apresentadas demonstram que quanto maior o percentual de contribuintes que optarem pelo pagamento a partir de 2 parcelas, menor será a renúncia em juros e multas.

Atendimento ao caput do artigo 14 da Lei Complementar n. 101/2000
(LRF):

Considerando que estes recursos não foram considerados na estimativa de receita de dívida ativa para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, mesmo a hipótese com maior valor de renúncia, não produzirá efeitos negativos sobre a arrecadação, tampouco afetará as metas fiscais.

Isto se dá porque a estimativa de receita não toma por base o saldo total dos créditos inscritos em dívida ativa. Considera-se a arrecadação realizada nos exercícios anteriores corrigida pela inflação. A fixação da despesa orçamentária, por sua vez, limita-se à estimativa da receita para o mesmo período.

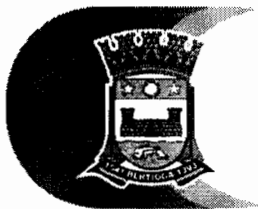
Os valores apresentados nas hipóteses 1 a 3 representam parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pela adesão ao Programa de Recuperação Fiscal 2016.

Atendimento ao inciso I do artigo 14 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF):

No que tange à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, tendo por base as condições definidas no artigo 12, da Lei Complementar nº 101/2000:

Esta se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. A estimativa de receita não considera pura e simplesmente o montante dos créditos inscritos em dívida ativa.

\



24
529126

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

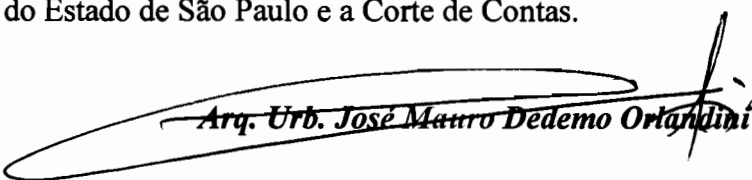
Portanto, a proposição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constantes no anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os dois exercícios subsequentes.

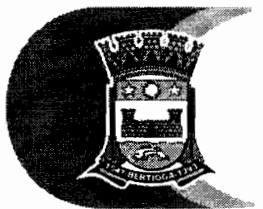
Conclusão:

Diante dos motivos expostos entendemos que o Programa de Recuperação Fiscal 2016 cumprirá com os objetivos esperados, resultando tanto no aumento do índice de recuperação dos créditos tributários pendentes de pagamento quanto na higienização da base de dados da Dívida Ativa, qualificando-a adequadamente para a fase de cobrança judicial.

Além disso, a medida possibilitará a compensação de parte da perda de outras receitas que atinge o Município em função da crise econômica, conforme exposto no início desta mensagem, evitando o desequilíbrio das contas públicas ao final do exercício.

Estamos certos de que os Nobres Vereadores apoiarão esta iniciativa, viabilizando a implementação do Programa de Recuperação Fiscal 2016, que pode ser traduzido como uma grande campanha de conciliação amigável, atendendo ao que preconizam o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corte de Contas.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

25
524136

Bertioga, 24 de novembro de 2016.

OFÍCIO N. 321/2016 – SG
Processo Administrativo n. 6802/2015
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 1806
Data 24 11 2016
Hora 15:18
Funcionário Bzd

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que “*Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2016*”.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga